

PROCESSO LEGISLATIVO 2026

AUTOR: AURICÉLIA

MATÉRIA: PLO

EMENTA: Institui o Programa “Educação Segura, Nenhuma Criança Fora da Escola”, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, garantindo prioridade de matrícula e permanência em creches e escolas da rede pública municipal aos filhos e dependentes legais de pacientes em tratamento oncológico, estabelece diretrizes para prevenção da evasão escolar e dá outras providências.

1º

2º
**RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

RECEBIDO EM: ___/___/2026

**RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;**

MEMBRO: _____.

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

4º

DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ___/___/2026

5º

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ___/___/2026 _____

6º

7º

PROJETO DE LEI _____/2026

03 de Março de 2026

AUTORA: AURICÉLIA BEZERRA

EMENTA: Institui o Programa “Educação Segura, Nenhuma Criança Fora da Escola”, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, garantindo prioridade de matrícula e permanência em creches e escolas da rede pública municipal aos filhos e dependentes legais de pacientes em tratamento oncológico, estabelece diretrizes para prevenção da evasão escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o Programa “Educação Segura, Nenhuma Criança Fora da Escola”, com a finalidade de assegurar prioridade de matrícula e permanência em creches e escolas da rede pública municipal aos filhos e dependentes legais de pacientes em tratamento oncológico.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se paciente em tratamento oncológico aquele que esteja submetido a tratamento contínuo contra o câncer, mediante comprovação por laudo ou declaração médica emitida por profissional habilitado.

Art. 3º A prioridade prevista nesta Lei compreenderá:

I – Garantia de vaga na unidade escolar mais próxima da residência da família, sempre que possível;

II – Flexibilização de prazos e procedimentos administrativos para matrícula;

III – Adoção de medidas que assegurem a permanência da criança na escola;

IV – Encaminhamento, quando necessário, à rede de assistência social do Município.

Art. 4º A implementação do Programa poderá ocorrer mediante articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, visando identificar as famílias beneficiárias e promover o acompanhamento adequado.

Art. 5º A prioridade prevista nesta Lei não exclui outros critérios de vulnerabilidade social já estabelecidos na legislação municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir proteção educacional às crianças cujos pais ou responsáveis estejam em tratamento oncológico, situação que frequentemente acarreta instabilidade financeira, emocional e social às famílias.

O tratamento contra o câncer exige deslocamentos constantes, internações e acompanhamento médico intensivo, o que pode comprometer a rotina familiar e gerar risco de evasão escolar dos filhos, especialmente quando há dificuldade de acesso a creches e escolas públicas.

A Constituição Federal assegura a educação como direito fundamental, sendo dever do Estado promover condições que garantam acesso e permanência na escola. Da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a proteção integral e prioridade absoluta às crianças.

Dessa forma, o Programa “Educação Segura, Nenhuma Criança Fora da Escola” busca assegurar que nenhuma criança seja prejudicada em sua trajetória educacional em razão da condição de saúde de seus responsáveis, promovendo justiça social, inclusão e proteção à dignidade humana.

Por se tratar de medida de relevante interesse público e social, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

AURICÉLIA BEZERRA

VEREADORA AUTORA